



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	2673/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADOS:	Elizabeth Wrege e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2019
RESPONSÁVEL:	Alexy da Cunha Oliveira – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio do Edital Normativo nº. 001/2019, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Monocrática nº 0104/2020-GCSOPD.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 13.10.2020, às págs. 1/8 (ID951799), e por meio da Decisão Monocrática nº 0104/2020-GCSOPD, realizada no dia 16.12.2020, acostada às págs. 1/3 (ID978070), determinou-se à Prefeitura Municipal de Porto Velho, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Omar Pires Dias, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

I – Determinar ao gestor da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

- a) Apresente manifestação sobre as irregularidades detectadas na admissão dos servidores Celio Roberto da Silva, inscrito no CPF n. 621.154.801-04, e Elizabeth Wrege, inscrita no CPF n. 152.111.772.15, tendo em vista que se trata de não comprovação da compatibilidade de horários na acumulação aparentemente legal de cargos públicos;
- b) Apresente manifestação sobre as irregularidades detectadas na admissão Leonardo Leite de Moraes, inscrito no CPF n. 650.676.142-34, tendo em vista que se trata de ausência de declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal.

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Porto Velho foi oficiado, conforme ofícios (ID979359 e ID983970), e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 432/GAB/SEMAD (págs. 1/7 – ID989995).

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio do protocolo nº 0771/21 (ID989995), foram anexadas as documentações referente aos servidores **Elizabeth Wrege, Celio Roberto da Silva e Leonardo Leite de Moraes**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Por meio de Portaria, acostada na pág. 4 (ID989995), vislumbra-se que a servidora **Elizabeth Wrege**, ocupante do cargo Professora, solicitou vacância do cargo de Agente de Secretaria Escolar, cargo que acumulava juntamente com o de Professora. Dessa forma, a servidora não mais acumula cargos públicos, tornando seu ato admissional regular.

8. Por meio de Portaria, acostada na pág. 5 (ID989995), vislumbra-se que o servidor **Celio Roberto da Silva**, ocupante do cargo de Professor, solicitou rescisão de um dos contratos que mantinha, assim, não mais acumula cargos públicos, tornando seu ato admissional regular.

9. Por fim, por meio da Declaração de não acumulação de cargos públicos ou de acumulação legal, acostada na pág. 6 (ID989995), vislumbra-se que o servidor **Leonardo Leite de Moraes**, não possui acúmulo de cargos públicos, tornando, assim, seu ato admissional regular.

10. Cumpre salientar a ratificação da concessão de registro e da legalidade dos atos admissionais dos servidores elencados no anexo I do relatório técnico inicial (ID951799).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

11. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento da Decisão Monocrática nº 0104/2020-GCSOPD, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato admissional dos servidores **Elizabeth Wrege, Celio Roberto da Silva e Leonardo Leite de Moraes**.

4. Conclusão

12. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0104/2020-GCSOPD, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2019, conclui-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato apto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

13. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

14. - **Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais dos servidores **Elizabeth Wrege, Celio Roberto da Silva e Leonardo Leite de Moraes**, com fulcro no art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

15. - **Ratificar** a concessão de registro e legalidade dos atos admissionais dos servidores elencados no anexo I do Relatório Técnico Inicial (ID951799).

16. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 24 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Em, 24 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4